

DECISÃO (UE) 2023/1575 DA COMISSÃO**de 27 de julho de 2023****relativa à quantidade de licenças de emissão a atribuir a nível da União para 2024 no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União (CELE) e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente os artigos 9.º e 9.º-A,

Considerando o seguinte:

- (1) Conforme previsto no artigo 9.º da Diretiva 2003/87/CE, a Decisão (UE) 2020/1722 da Comissão ⁽²⁾ fixou a quantidade de licenças de emissão a atribuir a nível da União para 2021 em 1 571 583 007 licenças, aplicando o aumento do fator de redução linear para 2,2 % a partir de 2021. Decorrente da aplicação deste fator de redução linear, a quantidade de licenças de emissão a atribuir a nível da União para 2023 eleva-se a 1 485 575 977 licenças.
- (2) A Diretiva (UE) 2023/959 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ alterou a Diretiva 2003/87/CE de modo a, em 2024, reduzir a quantidade a atribuir ao nível da União em 90 milhões de licenças de emissão e aumentar a quantidade a atribuir ao nível do transporte marítimo em 78,4 milhões de licenças de emissão. A quantidade de licenças de emissão a atribuir a nível da União para 2024 estabelecida na presente decisão diminui no caso da primeira quantidade e aumenta no caso da segunda.
- (3) A Diretiva (UE) 2023/959 alterou também a Diretiva 2003/87/CE, a fim de aumentar o fator linear para 4,3 % nos anos de 2024 a 2027. O fator linear aplica-se à quantidade total anual média de licenças de emissão atribuídas pelos Estados-Membros de acordo com as decisões da Comissão relativamente aos planos nacionais de atribuição para o período de 2008 a 2012 e à quantidade de licenças correspondente às emissões médias das atividades de transporte marítimo comunicadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/757 ⁽⁴⁾ para 2018 e 2019, nos termos do artigo 3.º-GA da Diretiva 2003/87/CE. A aplicação do fator linear equivale a uma redução anual das licenças de emissão a atribuir a nível da União correspondente a 87 924 231 licenças. Nos termos do artigo 9.º da Diretiva 2003/87/CE, para calcular o valor para 2024 estabelecido na presente decisão, decorrente das alterações a que se refere o considerando 2, a quantidade de licenças de emissão a atribuir a nível da União é, devido ao fator de redução linear, deduzida da quantidade total.
- (4) As licenças de emissão a atribuir a nível da União para 2024 e a redução anual das licenças a atribuir na União decorrente da aplicação do fator de redução linear incluem os Estados do Espaço Económico Europeu e a Associação Europeia de Comércio Livre.

⁽¹⁾ JO L 275 de 25.10.2003, p. 32.

⁽²⁾ Decisão (UE) 2020/1722 da Comissão, de 16 de novembro de 2020, relativa à quantidade de licenças de emissão a conceder a nível da União para 2021 no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (JO L 386 de 18.11.2020, p. 26).

⁽³⁾ Diretiva (UE) 2023/959 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que altera a Diretiva 2003/87/CE, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União, e a Decisão (UE) 2015/1814, relativa à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado para o sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União (JO L 130 de 16.5.2023, p. 134).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) 2015/757 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2015, relativo à monitorização, comunicação e verificação das emissões de dióxido de carbono provenientes do transporte marítimo e que altera a Diretiva 2009/16/CE (JO L 123 de 19.5.2015, p. 55).

- (5) Nos termos do artigo 9.º-A, n.º 4, da Diretiva 2003/87/CE, a quantidade de licenças de emissão a atribuir a nível da União para 2024 deve ter em conta a exclusão, do CELE, das pequenas instalações, prevista no artigo 27.º da Diretiva 2003/87/CE. Desde a publicação da Decisão (UE) 2020/1722 não se registou qualquer exclusão deste tipo.
- (6) Nos termos do artigo 9.º da Diretiva 2003/87/CE, a Comissão deve publicar a quantidade de licenças de emissão a atribuir a nível da União até 6 de setembro de 2023.
- (7) A quantidade total de licenças de emissão a atribuir aos operadores de aeronaves para o ano de 2024 será publicada em separado, conforme previsto no artigo 3.º-C da Diretiva 2003/87/CE, não estando por conseguinte incluída na quantidade de licenças de emissão a atribuir a nível da União publicada na presente decisão.
- (8) Nesta base, para 2024, a quantidade de licenças de emissão a nível da União, a que se refere o artigo 9.º da Diretiva 2003/87/CE, eleva-se a 1 386 051 745 licenças,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Para 2024, a quantidade de licenças de emissão a nível da União, a que se refere o artigo 9.º da Diretiva 2003/87/CE, eleva-se a 1 386 051 745 licenças.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 27 de julho de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN